REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Terça-feira, 9 de Agosto de 2011

Série

Número 88

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1128/2011

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a comprar à sociedade que gira sob a firma Pestana & Aragão, Lda. várias fracções autónomas destinadas a habitação, todas da tipologia T3, localizadas no empreendimento denominado Conjunto Habitacional da Achada, ao sítio da Achada, freguesia do Porto da Cruz, município de Machico, pelo preço total de € 754.041,00.

Resolução n.º 1129/2011

Reconhece como gravemente prejudicial para o interesse público o diferimento da execução do acto administrativo objecto do processo cautelar número 205/11.9BEFUN, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1128/2011

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir com a sua política social de habitação, agora também com particular atenção para com as famílias mais desfavorecidas atingidas pela intempérie do passado dia 20 de Fevereiro, adiante abreviadamente designada por «Intempérie»;

Considerando o «Acordo de Colaboração» no âmbito do PROHABITA outorgado aos 14 de Fevereiro de 2011, entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP e a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.R.A.M., com vista à construção e ou aquisição de fogos destinados ao realojamento, em regime de renda social, de um total de 100 agregados familiares em situação de carência habitacional no território desta Região Autónoma:

Considerando que, para execução do Acordo de Colaboração supra mencionado, se verifica que alguns dos agregados constantes do levantamento sócio - habitacional efectuado poderão ser realojados no concelho de Machico;

Considerando a existência de um empreendimento construído a custos controlados, denominado de Conjunto Habitacional da Achada, ao sítio da Achada, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, promovido pelo consórcio formado pelas empresas «Pestana & Aragão, Lda.» e «PREBEL, S. A.», a que se refere a Resolução número 1785/2005, tomada por este Conselho de Governo aos 07 de Dezembro, para a qual se remete;

Considerando que os preços acordados com o promotor acima identificado enquadram-se dentro dos valores máximos em vigor para os Contratos para Desenvolvimento de Habitação, regulados pelo Decreto-Lei número 165/93, de 07 de Maio, tendo os mesmos sido homologados pelo Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU), conforme seu ofício 93087, de 12 de Março de 2008, nos termos dos Decretos-Lei números 163/93, de 7 de Maio, 197/95, de 29 de Julho, e 135/2004, de 3 de Junho,

Considerando que após a actualização dos levantamentos das situações de carência habitacionais efectuadas no Concelho de Machico, na sequência da «Intempérie», concluiu-se haver necessidade da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira E.P.E.R.A.M. adquirir, para realojamento definitivo de agregados familiares por ela afectados, 7 das fracções habitacionais que compõem o empreendimento para, no âmbito do PROHABITA - Programa de Financiamento para Acesso à Habitação, criado pelo Decreto-lei número 135/2004, de 3 de Junho, na redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei número 54/2007, de 12 de Março, resolver assim essas situações de extrema urgência;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Agosto, resolveu:

Um - Em execução da Resolução número 1785/2005, tomada por este Conselho de Governo aos 07 de Dezembro, autorizar a «IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. R. A. M.» a comprar à «Pestana & Aragão, Lda.» as seguintes fracções autónomas destinadas a habitação, todas da tipologia T3, localizadas no empreendimento denominado de «Conjunto Habitacional da Achada», ao sítio da Achada, freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, designadas pelas letras A, C, D e E, do prédio urbano submetido ao regime da propriedade horizontal inscrito na matriz predial sob o artigo 2427.º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número 1488, pelas letras B e E do prédio urbano submetido ao regime da

propriedade horizontal inscrito na matriz predial sob o artigo 2428.°, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número 1487 e pela letra C do prédio urbano submetido ao regime da propriedade horizontal inscrito na matriz predial sob o artigo 2351.°, descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico sob o número 1485 pelo preço total de Euros 754.041,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil e quarenta e um euros).

Dois - Aprovar a minuta da escritura notarial que formalizará a compra e venda acima autorizada, que fica arquivada nestes serviços.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional., Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1129/2011

Considerando que, ao abrigo do disposto do artigo 10.º do Código das Expropriações foi aprovada a resolução de expropriar, das parcelas necessárias à obra de "Construção do Centro Cívico de São Roque".

Considerando que, foi promovida a tentativa de aquisição por via do direito privado das referidas parcelas, ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.º 2, do citado Código tendo, para o efeito, sido notificado os proprietários das parcelas necessárias à obra.

Considerando que, decorridos os prazos legais não foi obtido acordo para a aquisição das mencionadas parcelas necessárias à obra.

Considerando que, pela Resolução n.º 896/2010 de 28/01/2010, e publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 7 de 03/02/2010, o Conselho do Governo, resolveu declarar a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis necessários à execução da obra supra identificada.

Considerando que, as referenciadas parcelas foram adjudicadas à Região Autónoma da Madeira, mediante sentença judicial de adjudicação em 03/02/2011, pelo Meritíssimo Juiz do 3.º Juízo Cível do Tribunal Judicial do Funchal.

Considerando que, a infra-estrutura pública em causa compreende um conjunto de valências tais como Junta de Freguesia, Casa do Povo, Centro de Dia - cujas funcionalidades em termos de apoio ao desenvolvimento social da população local dispensa grandes justificações, dado ser dirigida a sectores mais jovens e idosos da população, naturalmente mais vulneráveis num contexto de profunda crise económica e social como a que vivemos actualmente.

Considerando que, o adiamento da execução da infraestrutura pública irá obviamente torná-la mais cara, por via do processo da revisão de preços, que se estima poder ser cerca de 5% ao ano.

Considerando que, a recessão económica e o contexto que actualmente atravessamos, o adiamento da concretização da infra-estrutura para um momento posterior irá encarecê-la se tal momento corresponder a uma fase de retoma com o consequente agravamento dos preços dos materiais e de outros factores de produção.

Considerando que, da actual situação não ser expectável da entrada a breve prazo, num período de deflação, a colocação em obra ou o seu adiamento provocará o seu encarecimento.

Considerando que, no acto de governação deverá prevalecer o interesse geral em detrimento dos interesses particulares que, ao contrário destes se apresentam sempre evidentes e facilmente mensuráveis, o interesse geral é normalmente difuso e sempre de mais difícil concretização.

Considerando que, a consecução deste equipamento que pelas valências que compreende não tem outro objectivo senão contribuir para a melhoria das condições de vida da população local.

Considerando que, os prejuízos decorrentes da decisão favorável desta acção comparando com os previsíveis encargos a emergir dos atrasos que a mesma causa, encontra-se fundamentada mediante os considerandos supra enunciados.

Cumpre atender que:

Um - Um particular instaurou junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal um processo cautelar contra a Região Autónoma da Madeira, que corre os seus termos naquele Tribunal, sob o número 205/11.9BEFUN, requerendo a suspensão da eficácia da declaração de utilidade pública e do acto administrativo contido na Resolução n.º 1/2009/M, publicada no Diário da República II Série n.º 132,de 10/07/2009, que ordena a suspensão parcial dos artigos do Regulamento Constante do Plano Director Municipal do Funchal aplicáveis na zona de localização dos prédios pertencentes ao Requerente por causa da obra de construção do equipamento público supra referenciado.

Dois - De acordo com o disposto no artigo 128.º n.º 2, do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, cumpriria suspender a execução dos actos supra

identificados por parte dos Serviços do Governo Regional, assim como impedir que a sua execução fosse promovida.

Três - Todavia, a regra da proibição da execução do acto administrativo suspenso deve ser conjugada com o disposto na parte final do citado número 1 do artigo 128 do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, nos termos do qual a autoridade administrativa pode - ou mesmo deve - iniciar ou prosseguir a execução se mediante resolução fundamentada, reconhecer, no prazo de 15 dias, que o deferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 4 de Agosto, resolveu:

Por todas as razões e fundamentos acima consignados, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, reconhecer como gravemente prejudicial para o interesse público o diferimento da execução do acto administrativo objecto do processo cautelar número 205/11.9BEFUN, que corre os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	.€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	.€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	.€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	.€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	.€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anuai	Semestrai
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)